

# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS

Rua Pedro Bortoluzzi, 435 - Centro - Bom Jesus - SC CEP: 89824-000 CNPJ: 01.551.148/0001-87 Telefone: (49) 3424-0181

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 75/2021 Data Processo: 26/11/2021

Fornecedor: GEORGEO ALMEIDA CPF/CNPJ: 08.195.807/0001-39 Endereço: DUQUE DE CAIXIAS

Cidade: Joaçaba Inscrição Estadual:

de Professor de Artes 20h, Técnico em Enfermagem 40h e Agente Comunitária de Saúde 40h do município de Bom Jesus/SC, compreendendo: edital, inscrição de candidatos, homologação de inscrições, elaboração e aplicação das provas, gabarito, fiscais, correção das provas, análise de títulos e tempo de serviço, entrega do

Contratação de empresa para realização do processo seletivo de provimento temporário de vagas dos cargos

resultado final com a respectiva ordem de classificação e homologação.

#### **ITENS**

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação   | Valor Unit. | Valor Total |
|------|------------|-------|---|-------------|-------------|
| 1    | 1,000      | SER   | Contratação de empresa especializada para realização do processo seletivo de provimento | 4.500,00    | 4.500,00    |
|      |            |       |   | Total:      | 4.500,00    |

Valor da despesa: R\$ 4500,00 Pagamento: ordem cronológica

**OBJETO DE COMPRA:** 

#### JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente dispensa para fins de contratação de professor de artes, bem como técnico em enfermagem e agente comunitária de saúde, considerando a necessidade de novo Processo Seletivo para escolha dos referidos cargos, haja vista que o antigo processo expirou o prazo, não havendo no quadro efetivo os servidores supracitados.

Mediante cotação de preços, verificou-se que a empresa a ser contratada apresentou a melhor proposta à administração pública, sendo que, conforme fundamentação legal, é permitida a contratação via dispensa de processo licitatório em razão do valor ofertado.

Considerando que o valor se encontra dentro do limite previsto no inciso I, do artigo 24 da Lei 8.666/1993, Decreto Federal nº 9.412/2018 e Lei nº 14.065/2020, sendo, portanto, dispensável a licitação.

# RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O preço é compatível com o mercado, sendo que a empresa apresentou o orçamento mais baixo para a realização deste objeto dentre os três orçamentos apresentados.

#### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Artigo 24 da Lei 8666/1993 - É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez:

### **DESPACHO FINAL:**

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus, 26 de Novembro de 2021